



TERMO DE FOMENTO N.º 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3072/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designada pela sigla **ABBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.529/0001-69, com sede na Rua Pérola nº 115, Franciscadriangela, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo Sr. **WILIAN SOL FERREIRA**, residente na Rua José Maria de Menezes nº 20, apto 103 b7, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.573.847 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 013.530.506-37, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo nº 3072/2022**, e da **Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 166-C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a ABBA., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "CAMISA 10" conforme definido no Plano de Trabalho de fls. 119/125 do Processo nº 3072/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

Handwritten signatures and initials

- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (dias) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]



3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 3072/2022.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em (06) seis parcelas, conforme valores abaixo, sendo que a primeira parcela será paga até o 5º dia útil após a publicação do Termo e as demais, 30 (trinta) dias subsequentes às anteriores.

- 3.2.1. 1ª parcela no valor de R\$15.000,00
- 2ª parcela no valor de R\$ 7.000,00
- 3ª parcela no valor de R\$ 7.000,00
- 4ª parcela no valor de R\$ 7.000,00
- 5ª parcela no valor de R\$ 7.000,00
- 6ª parcela no valor de R\$ 7.000,00

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

07.001.08.244.0111.1829.33.50.41 ficha 1111

07.001.08.244.0111.1829.44.50.41 ficha 1110

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a

[Handwritten signatures]



constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de

responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

8.2.1. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.

8.2.2. Os materiais permanentes, nos termos descritos no item 8.2, serão retirados pelo Município e integrados ao seu patrimônio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da rescisão ou término de vigência dessa parceria.

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este termo de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não



superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

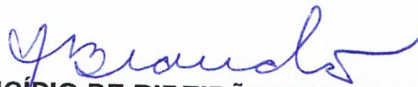
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, 09 de Setembro 2022


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

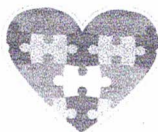

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABBA
WILIAN SOL FERREIRA
PRESIDENTE



Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33

ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

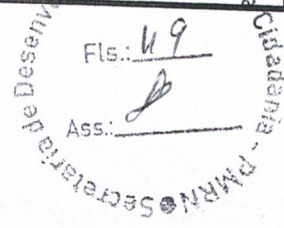
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

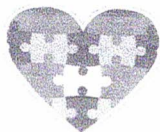
Orgão/Organização da Sociedade Civil: Associação Bandeirantes de Desenvolvimento Social			CNPJ: 08.702.529/0001-69	
Endereço: Rua Pérola, 115				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33.822-100	DDD/Telefone (31) 9-9339-5295	E-mail faleconosco.abba@gmail.com
Conta Corrente:		Banco: Banco do Brasil		Agência:
Prazo de Pagamento: Ribeirão das Neves				
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Wilian Sol Ferreira				
CPF: 013.530.506-37		RG.: 10.573.847		Cargo/Função: Presidente
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 26/02/2022 até 26/02/2026				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Wilian Sol Ferreira				
Cargo/Função: Presidente			Setor de Trabalho: Coordenação	
Matrícula:			E-mail: faleconosco.abba@gmail.com	
Telefone Fixo: ()			Celular:(31) 9-9339-5295	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves			CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630	
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão			
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior			
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

faleconosco.abba@gmail.com
Instagram @abbaassociacaobandeirantes
Telefone – 31 -99339-5295





3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Camisa 10	_12_ mês (es) ¹
Objeto da parceria:	
A importância deste projeto compreende-se pelo fato de buscar o desenvolvimento social através do esporte em comunidade em situação de vulnerabilidade social, impactando de forma positiva no cotidiano dos envolvidos.	
3.3 – Descrição da realidade²	
O projeto visa dar oportunidades a mais de 50 beneficiados de terem um futuro melhor por meio do esporte. A relevância social deste projeto está no caráter aberto do mesmo, onde crianças e adolescentes de baixa renda e sem acesso à prática esportiva regular poderão participar do projeto e de fato, terem um momento de inclusão social em suas vidas. Desfrutando da prática de um esporte que inclui, ensina e socializa a todos, norteados as razões que nos levaram a buscar recursos incentivados para esse fim, com grande potencial de transformação social e, principalmente, com foco na saúde e desenvolvimento do bem estar físico e mental dos beneficiados. Sendo assim, os recursos investidos no projeto serão fundamentais para contribuir no enfrentamento dos problemas supracitados e para a criação de um sistema de ação social pelo esporte, capaz de promover a educação, o desenvolvimento pessoal e a proteção dos beneficiados, suas famílias, e, em escala, das comunidades locais. Assim, entendemos que o projeto se justifica em dois aspectos essenciais: seja pela clara necessidade de ações educacionais nos locais de abrangência do projeto e fortalecimento de vínculo.	

¹ Nesse caso, observar o art. 32, § 3º, do Decreto Municipal 21/2019: "Em caso de repasse em parcela única, haverá justificativa fundamentada no plano de trabalho, assinada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta demandada"

² A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019



3.4 - Justificativa da Proposição

O esporte educacional é base do equilíbrio social e da cidadania. A formação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias. Entre as camadas sociais menos favorecidas, as dificuldades na formação do cidadão se potencializam, em virtude da falta de oportunidades, da discriminação e de outros fatores. O esporte é integrador social por excelência, amenizador de conflitos sociais, aquecedor da economia local, foi o mecanismo encontrado pelo projeto em questão, para contribuir na formação de cidadãos plenos e conscientes de suas responsabilidades.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

O presente projeto tem o intuito proporcionar a prática e o ensino da modalidade do futebol a crianças e adolescentes, de RIBEIRÃO DAS NEVES-MINAS GERAIS em situação de vulnerabilidade social de rendimento e participação.

4.2 - Objetivos Específicos

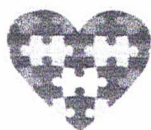
- Resgatar a autoestima dos integrantes do programa;
- Promover a saúde, o bem-estar e a integração da comunidade atendida pelo projeto;
- Promover, no contra turno escolar, o ensino e prática de modalidades futebol de campo;
- Despertar nos jovens sentidos de crítica e tomada de decisões;
- Ampliar o atendimento do desporto na região; - Promover o aprimoramento técnico, físico e tático dos beneficiados, conduzido por profissionais do esporte e embasado em metodologias científicas voltadas para a modalidade futebol.

5 - PÚBLICO ALVO

Residentes no município de Ribeirão das Neves, interessados nas atividades da ONG, e que queiram se desenvolver no esporte.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Regiões do Veneza, Florença, Metropolitano, San Genaro e proximidades.



7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassse	R\$ 50.000,00
Contrapartida ³	0,00
Total	R\$ 50.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

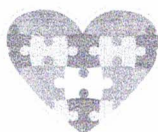
Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Investimento Permanente		R\$ 4.275,35
Recursos Humano - Prestadores de Serviço		R\$ 21.724,65
Materiais de consumo		R\$ 24.000,00
Total		R\$ 50.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Formalização da Parceria	Recebimento bancário	1º Mês	1º Mês
Meta 02	Cadastramento de usuários	Ficha técnica de cadastramento	1º Mês	10º Mês
Meta 03	Pesquisa de preço / Orçamento	Internet, na loja.	1º Mês	1º Mês
Meta 04	Contrato R.H.	Contratos	1º Mês	1º Mês
Meta 05	Aquisições	Notas Fiscais	1º Mês	12º Mês
Meta 06	Execução	Fotos, Folders	2º Mês	12º Mês
Meta 07	Prestação de Contas	Relatórios, Notas Fiscais, Contratos, Extratos.	-	12º Mês

³ Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.





**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO
DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

Através de relatórios, fotos, monitoramento das metas, através da emenda impositiva número 166-C/2021

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS⁴

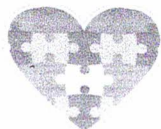
Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (<i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i>)			R\$ 50.000,00
Contrapartida (<i>recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente</i>)			0,00
Total			R\$ 50.000,00
Descrição da contrapartida: Não há.			

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 15.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

INVESTIMENTO PERMANENTE	QTD		Preço Unit	Total projeto	%
Bolas	12	un.	R\$72,00	R\$ 864,00	
Colete	20	un.	R\$19,90	R\$ 398,00	
Escadas de agilidade	2	un.	R\$100,00	R\$ 200,00	
Chapeuzinho chinês	10	un.	R\$ 6,90	R\$ 69,00	
Cintos de tração	4	un.	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	
Mini cone	20	un.	R\$19,00	R\$ 380,00	
Impressora Multifuncional Laser Monocromática Brother DCP-L2540DW	1	un.	R\$1.029,35	R\$ 1.029,35	
Bebedouro Natural/Frio Branco/Preto 127V	1	un.	R\$295,00	R\$295,00	
Total	-		-	R\$ 4.275,35	9%

utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.

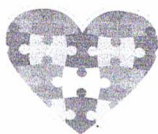


ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33

PESSOAL					
Honorário Contábil do projeto contrato 12 meses	-	-	R\$ 4.204,65		
Professor Escolinha	1	R\$1.460,00	R\$ 17.520,00		
Total	-	-	R\$ 21.724,65	43%	
MATERIAL E DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Aluguel do Espaço (Quadra)	12	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00		
Total	-	-	R\$ 24.000,00	48%	
TOTAL GERAL	-	-	R\$ 50.000,00	100%	
Gasto com material permanente	R\$ 4.275,35	9%			
Gasto R.H.	R\$ 21.724,65	43%			
Gasto com custeio	R\$ 24.000,00	48%			
TOTAL GERAL SOLICITADO PARA O PROJETO	R\$ 50.000,00	100%			



ABBA

ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Utilidade Pública CMAS-RN 33

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 1 / 1 / 2022 .

Wilton S. L. Farias

Representante legal da proponente

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Conferido e Aprovado.

 Farias
Coordenador (a) da Comissão de Seleção

Ribeirão das Neves, 22/06/2022.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado.

Ribeirão das Neves, 28/06/22.

 J. S. Mendes
Secretário Municipal

